



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

CONTRATO 012/2019

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 03.889.011/0001-62 neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **FRANCISCO PIROLI**, CPF/MF nº 177.102.861-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 73, de 26 de janeiro de 1979, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbiní, 421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **WALTER B. CARNEIRO JR.**, CPF/MF nº 609.538.531-87 e o Diretor de Administração e Finanças, **ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 619.663.126-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

Fundamento Jurídico: O presente contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei Federal 11.445/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal 807/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Associada para prestação, organização e planejamento dos serviços de Saneamento Básico.

Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala estadual.

O presente contrato de programa de prestação de serviços públicos de saneamento básico, doravante denominado de **CONTRATO**, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo **REGULAMENTO DE SERVIÇOS** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de SETE QUEDAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas no regulamento dos serviços, neste contrato os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 / 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 – Sete Quedas - Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

- I. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água potável aos USUÁRIOS, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até a sua disposição final no meio ambiente, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor;
- II. ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial urbano do MUNICÍPIO de SETE QUEDAS e do correspondente sistema de saneamento básico;
- III. BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.
- IV. TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONTRATADA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- V. USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
- VI. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, contido no Anexo deste Contrato, e em posteriores alterações;
- VII. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- VIII. RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- IX. REVISÃO:** é a alteração extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- X. PLANO DE INVESTIMENTOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo deste Contrato;
- XI. CONTROLE SOCIAL:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CLÁUSULA TERCEIRA

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

- I. Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos;
- II. Estudos de viabilidade econômica e financeira;
- III. Plano de Investimentos;
- IV. Estrutura Tarifária;
- V. Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação e qualidade dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 – 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 – Sete Quedas - Mato Grosso do Sul

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O plano de investimentos conterà as ações com vistas ao atingimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do segundo ano de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO e ao REGULADOR de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de saneamento básico nas áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens afetos à prestação dos serviços ora conveniados não poderão ser alienados pela CONTRATADA, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE PROGRAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, em dimensão necessária e suficiente para que a qualquer tempo possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. A CONTRATADA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR acordarão sobre a forma de registro dos bens a que se refere esta cláusula, que deverá estar implementado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à exploração, mediante convênios específicos com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Os investimentos realizados com recursos federais não onerosos não integrarão a base tarifária da concessionária, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerarão direito a indenização ao término da concessão.

Os bens provenientes desses investimentos serão registrados pelo Município e pela concessionária, em item patrimonial específico, bem como serão excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária.

Será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 – 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 – Sete Quedas - Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

após a extinção do contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste contrato, deverá prestar os serviços públicos de saneamento básico de acordo com o disposto neste contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários e permitindo sempre que possível o controle social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no regulamento dos serviços, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

I. Regularidade: a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;

II. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste contrato e no regulamento dos serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III. Eficiência: a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

IV. Segurança: a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

V. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de saneamento básico na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato;

VI. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de saneamento básico a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no Anexo;

VII. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civildade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

VIII. Modicidade: a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR por formulário próprio e ao usuário através dos meios de comunicação disponíveis na localidade, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO. Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA passará a prestar os serviços públicos de saneamento básico assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CONTRATADA já disponha de infraestrutura local adequada.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de saneamento básico, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade.

PARÁGRAFO NONO. O usuário deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste contrato ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico constam do regulamento dos serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à exploração serão aquelas constantes da legislação vigente e serão uniformes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 - 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 - Sete Quedas - Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A estrutura tarifária constante do Anexo somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido pelo prestador dos serviços;
- VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os imóveis ocupados pelo Município atendidos pela CONTRATADA terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas, desde que não estejam com mais de 30 (trinta) dias de atraso nos pagamentos das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Os reajustes e as revisões das tarifas obedecerão aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tarifa será aplicada uniformemente em todo território do Estado de Mato Grosso do Sul e serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO. A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que contribuam para a redução de custos da CONTRATADA, desde que assegurado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FONTES DE RECEITA

A CONTRATADA terá direito a receber, pelos serviços públicos de saneamento básico prestados, a tarifa mencionada neste contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de saneamento básico estabelecidos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela CONTRATADA, serão reajustados ou revisados de acordo com o que prevê a Cláusula décima primeira.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no regulamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, instituição financeira ou não, para funcionarem como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de saneamento básico e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários, desde que com anuência do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I. Receber o serviço público de saneamento básico em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- II. Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA e do REGULADOR todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III. Levar ao conhecimento do regulador, do MUNICÍPIO ou da contratada as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Comunicar ao REGULADOR ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;
- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de saneamento básico e os serviços complementares;
- VI. Cumprir o regulamento dos serviços e o regulamento específico para despejos industriais, inclusive resoluções do REGULADOR, bem como a legislação que disciplina a matéria;
- VII. Receber da CONTRATADA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- VIII. Pagar os valores decorrentes da prestação dos serviços complementares;
- IX. Pagar a tarifa cobrada pela CONTRATADA pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- X. Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;
- XI. Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;
- XII. Solicitar à CONTRATADA qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta do esgotamento sanitário;
- XIII. Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos de saneamento básico ou os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

serviços complementares, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;

XIV. Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

XV. Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de norma específica ou de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do convênio supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao regulador e à contratada, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

A taxa de regulação de serviços a ser mensalmente recolhida pela CONTRATADA será destinada ao regulador, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto em Lei Estadual 4.147/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato e do regulamento dos serviços ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do contrato, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos nesta Cláusula, será aplicada segundo a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O REGULADOR definirá, no prazo de até dois (2) anos, em regulamento próprio, ouvida a CONTRATADA, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa assegurará a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONTRATADA e seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO. O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pelo REGULADOR, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, indicando métodos e critérios de aferição utilizados e entregues por notificação protocolada na sede da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

PARÁGRAFO QUINTO. A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

PARÁGRAFO SEXTO. Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa ao agente fiscalizador.

PARÁGRAFO OITAVO. O REGULADOR terá 30 (trinta) dias para apreciação da defesa da CONTRATADA, notificando esta ao final do referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Mantida a imposição da penalidade, a CONTRATADA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão, recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantido o auto de infração por decisão do REGULADOR, que será definitivo na esfera administrativa, a penalidade deverá ser:

I. no caso de advertência, anotada nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR;

II. em caso de multa pecuniária, ser efetuado seu pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela CONTRATADA, na forma do regulamento específico a ser estabelecido pelo REGULADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos originários de multas serão aplicados em programas de preservação ambiental na área territorial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

O MUNICÍPIO poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONTRATADA o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONTRATADA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO QUARTO. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONTRATADA precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I. Advento do Termo Final do contrato.

II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato.

III. No caso de a CONTRATADA não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação, conforme disposto no Art. 13, § 6 da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

IV. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como à determinação do montante da indenização devida à contratada, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão motivada para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste contrato:

I. Processo de fiscalização específico pelo REGULADOR;

II. Realização de auditoria técnica especializada contratada de comum acordo entre CONTRATADA e MUNICÍPIO.

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mediante prévia autorização legislativa municipal específica, o município poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela contratada para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de saneamento básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão imotivada do contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO. O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

PARÁGRAFO QUINTO. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONTRATADA promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476
E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CONTRATADA que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CONTRATADA, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo do REGULADOR, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a devolução dos bens afetos à exploração ao MUNICÍPIO, na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, não se verifique segundo as condições estabelecidas nesta Cláusula, a contratada indenizará o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO. Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HIDRÍCOS

A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste contrato quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a CONTRATADA, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de saneamento básico, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Cabe ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CONTRATADA, sendo o seu valor considerado para fins de apuração do equilíbrio econômico financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A CONTRATADA gozará da isenção de todos os tributos municipais em todos os imóveis ocupados por ela e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATADA os projetos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município que não tenham sido elaborados pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA poderá se recusar a incorporar e operar sistemas que não cumpram o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O Município se compromete, juntamente com a CONTRATADA, fazer cumprir o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 807/2019 no que se refere à obrigatoriedade por parte dos usuários a interligação às redes de água e de esgotamento sanitário.

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 – 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 – Sete Quedas - Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SETE QUEDAS/MS, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

SETE QUEDAS/MS, 10 de julho de 2019.

MUNICÍPIO

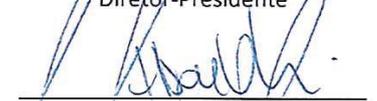


Sr. Francisco Piroli
Prefeito Municipal

CONTRATADA



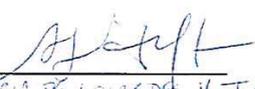
Sr. Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente



Sr. André Luis Soukef Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: CAIO LUCA COSTA
CPF: 118.356.047-81

2. 
Nome: MARIA DE LOURDES V. TAFFARO
CPF: 396.693.786-72



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

ANEXOS

SETE QUEDAS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 - 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 – Sete Quedas - Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

2. Quadro Geral de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

Indicadores de Cobertura

1. Abastecimento de Água

Cobertura Mínima (*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96

(*) Excluídas as áreas irregulares e áreas de obrigação de terceiros.

2. Esgotamento Sanitário

Cobertura Mínima (*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	0	0	>48	>97	>97	>97	>97	>97

Método de Cálculo:

• Abastecimento de Água – Cobertura Mínima dos Serviços
 $Cobertura \% = (Economias\ Reais\ de\ Água\ Total + Economias\ Factiveis\ de\ Água\ Total) / Economias\ Reais\ de\ Água\ Total + Economias\ só\ Esgotos\ Faturadas) \times 100$

• Esgoto Sanitário – Cobertura Mínima dos Serviços
 $Cobertura \% = (Economias\ Reais\ de\ Esgoto\ Total + Economias\ Factiveis\ de\ Esgoto\ Total) / Economias\ Reais\ de\ Água\ Total + Economias\ só\ Esgotos\ Faturadas) \times 100$

Indicadores de Eficiência

3. Controle de Perdas

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
litro/Ligação/dia	< 248	< 248	< 245	< 241	< 234	< 224	< 213	< 202

(*) Perdas considerando o número de Ligações Ativas de água.

4. Tratamento de Esgotos

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Tratamento (%)	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95

Método de Cálculo:

• Controle de Perdas
 $Perdas\ de\ Água = ((Volume\ Produzido\ de\ Água\ (12\ meses) - Volume\ Consumido\ de\ Água\ (12\ meses)) / Quantidade\ de\ Ligações\ Ativas\ de\ Água) / 365$

• Tratamento de Esgotos
 $Tratamento\ (\%) = (Volume\ Coletado\ Tratado / Volume\ Coletado\ Total) \times 100$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

Indicadores de Qualidade

5. Qualidade da Água Distribuída
Índice de Qualidade da Água (IQA):

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
IQA (%)	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90

6. Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5)

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Remoção(%)	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60

Método de Cálculo:

• **IQA – Índice de Qualidade da Água**

É obtido pela aplicação de um modelo matemático a um conjunto de oito parâmetros, com pesos diferenciados nas amostras coletadas de água:

pH: 0,05

Turbidez: 0,10

Cor Aparente: 0,05

Cloro Livre: 0,16

Flúor: 0,10

Coliformes Totais: 0,17

Coliformes Fecais: 0,23

Colônias Heterotróficas: 0,14

• **Remoção da Carga Orgânica**

$Remoção (\%) = (Le - Ls) / Le$

Em que:

Le - Concentração da DBO_(5,20) na entrada da ETE

Ls - Concentração da DBO_(5,20) na saída da ETE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

FLUXO DE CAIXA

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 – 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 – Sete Quedas - Mato Grosso do Sul

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
 PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE LONGO PRAZO
 Fluxo de Caixa (Em milhares de Reais)
 Município de Sete Quedas

Anos	Município de Sete Quedas																													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Recbimentos de Clientes	2.397	2.530	2.975	3.348	3.382	3.385	3.725	4.098	4.133	4.135	4.138	4.141	4.143	4.146	4.149	4.152	4.154	4.155	4.157	4.159	4.160	4.162	4.164	4.166	4.169	4.172	4.175	4.178	4.182	4.187
Pagamentos de ICMS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos de PASEP	33	36	41	46	47	47	52	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	
Pagamentos de Cotas	152	166	189	214	216	216	240	265	268	268	268	269	269	269	269	269	269	269	270	270	270	270	270	270	270	271	271	271	272	
Pagamentos de impostos	165	202	230	260	263	263	292	323	326	326	326	327	327	327	327	327	328	328	328	328	328	328	328	328	328	329	329	330	330	
Recbimentos líquidos	2.212	2.429	2.745	3.087	3.120	3.122	3.444	3.775	3.807	3.809	3.812	3.814	3.817	3.819	3.822	3.824	3.826	3.828	3.829	3.830	3.832	3.833	3.835	3.837	3.840	3.843	3.846	3.852	3.856	
Pagamentos a fornecedores e outras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamentos de fornecedores e outras	926	1.014	1.091	1.164	1.171	1.171	1.238	1.289	1.284	1.284	1.285	1.285	1.285	1.286	1.286	1.286	1.287	1.287	1.287	1.287	1.287	1.288	1.288	1.288	1.289	1.289	1.289	1.290	1.291	
Pagamentos de salários e benefícios	566	618	656	688	692	692	742	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	782	
Pagamentos de encargos sociais	203	222	232	240	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	241	
Pagamentos de 13º e férias	95	95	100	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	
Pagamentos de despesas fiscais e tributár	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
Pagamentos de Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Pagamentos dos custos de exploração	1.786	1.952	2.084	2.201	2.215	2.211	2.270	2.379	2.334	2.335	2.335	2.335	2.335	2.335	2.336	2.337	2.337	2.337	2.337	2.337	2.338	2.338	2.338	2.339	2.339	2.339	2.340	2.340		
Superávit (déficit) bruto	416	478	662	887	909	911	1.164	1.446	1.473	1.475	1.477	1.479	1.481	1.483	1.485	1.487	1.489	1.491	1.492	1.493	1.494	1.496	1.497	1.499	1.501	1.504	1.506	1.512	1.516	
Juros e despesas financeiras pagas - cur	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
Juros e despesas financeiras pagas - long	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Juros ativos recebidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Despesas - receitas financeiras	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
Fluxo caixa antes do pagamento de IR e divid	413	472	658	883	905	907	1.160	1.442	1.469	1.471	1.473	1.475	1.477	1.479	1.481	1.484	1.485	1.487	1.488	1.489	1.490	1.492	1.493	1.495	1.497	1.500	1.502	1.505	1.508	
Fluxo caixa após o pagamento de IR e divid	48	48	88	109	111	101	117	230	235	238	238	238	239	239	239	240	240	240	240	240	240	240	240	241	241	241	241	241	241	
Fluxo de caixa após pago de IR e CSLL	365	423	570	774	795	806	983	1.212	1.233	1.233	1.235	1.237	1.239	1.241	1.242	1.244	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	
Fluxo caixa após pagamento de IR e divid	365	423	570	774	795	806	983	1.212	1.233	1.233	1.235	1.237	1.239	1.241	1.242	1.244	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	1.246	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	600	3.093	5.089	470	860	935	3.774	375	42	42	42	42	42	42	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de caixa após pagamento de IR e divid	0</																													



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

DEMOSTRATIVO DE RESULTADOS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 – 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 – Sete Quedas - Mato Grosso do Sul

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
 PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE LONGO PRAZO
 Demonstrativo de Resultados (Em milhares de Reais)
 Município de São Quentes

Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
Receita Operacional Bruta	2724	2740	2756	2772	2788	2804	2820	2836	2852	2868	2884	2900	2916	2932	2948	2964	2980	2996	3012	3028	3044	3060	3076	3092	3108	3124	3140	3156	3172	3188	3204	3220	3236	3252	3268	3284	3300	3316	3332	3348	3364	3380	3396	3412	3428	3444	3460	3476	3492	3508	3524	3540	3556	3572	3588	3604	3620	3636	3652	3668	3684	3700	3716	3732	3748	3764	3780	3796	3812	3828	3844	3860	3876	3892	3908	3924	3940	3956	3972	3988	4004	4020	4036	4052	4068	4084	4100	4116	4132	4148	4164	4180	4196	4212	4228	4244	4260	4276	4292	4308	4324	4340	4356	4372	4388	4404	4420	4436	4452	4468	4484	4500	4516	4532	4548	4564	4580	4596	4612	4628	4644	4660	4676	4692	4708	4724	4740	4756	4772	4788	4804	4820	4836	4852	4868	4884	4900	4916	4932	4948	4964	4980	5000	5016	5032	5048	5064	5080	5096	5112	5128	5144	5160	5176	5192	5208	5224	5240	5256	5272	5288	5304	5320	5336	5352	5368	5384	5400	5416	5432	5448	5464	5480	5496	5512	5528	5544	5560	5576	5592	5608	5624	5640	5656	5672	5688	5704	5720	5736	5752	5768	5784	5800	5816	5832	5848	5864	5880	5896	5912	5928	5944	5960	5976	5992	6008	6024	6040	6056	6072	6088	6104	6120	6136	6152	6168	6184	6200	6216	6232	6248	6264	6280	6296	6312	6328	6344	6360	6376	6392	6408	6424	6440	6456	6472	6488	6504	6520	6536	6552	6568	6584	6600	6616	6632	6648	6664	6680	6696	6712	6728	6744	6760	6776	6792	6808	6824	6840	6856	6872	6888	6904	6920	6936	6952	6968	6984	7000	7016	7032	7048	7064	7080	7096	7112	7128	7144	7160	7176	7192	7208	7224	7240	7256	7272	7288	7304	7320	7336	7352	7368	7384	7400	7416	7432	7448	7464	7480	7496	7512	7528	7544	7560	7576	7592	7608	7624	7640	7656	7672	7688	7704	7720	7736	7752	7768	7784	7800	7816	7832	7848	7864	7880	7896	7912	7928	7944	7960	7976	7992	8008	8024	8040	8056	8072	8088	8104	8120	8136	8152	8168	8184	8200	8216	8232	8248	8264	8280	8296	8312	8328	8344	8360	8376	8392	8408	8424	8440	8456	8472	8488	8504	8520	8536	8552	8568	8584	8600	8616	8632	8648	8664	8680	8696	8712	8728	8744	8760	8776	8792	8808	8824	8840	8856	8872	8888	8904	8920	8936	8952	8968	8984	9000	9016	9032	9048	9064	9080	9096	9112	9128	9144	9160	9176	9192	9208	9224	9240	9256	9272	9288	9304	9320	9336	9352	9368	9384	9400	9416	9432	9448	9464	9480	9496	9512	9528	9544	9560	9576	9592	9608	9624	9640	9656	9672	9688	9704	9720	9736	9752	9768	9784	9800	9816	9832	9848	9864	9880	9896	9912	9928	9944	9960	9976	9992	10008	10024	10040	10056	10072	10088	10104	10120	10136	10152	10168	10184	10200	10216	10232	10248	10264	10280	10296	10312	10328	10344	10360	10376	10392	10408	10424	10440	10456	10472	10488	10504	10520	10536	10552	10568	10584	10600	10616	10632	10648	10664	10680	10696	10712	10728	10744	10760	10776	10792	10808	10824	10840	10856	10872	10888	10904	10920	10936	10952	10968	10984	11000	11016	11032	11048	11064	11080	11096	11112	11128	11144	11160	11176	11192	11208	11224	11240	11256	11272	11288	11304	11320	11336	11352	11368	11384	11400	11416	11432	11448	11464	11480	11496	11512	11528	11544	11560	11576	11592	11608	11624	11640	11656	11672	11688	11704	11720	11736	11752	11768	11784	11800	11816	11832	11848	11864	11880	11896	11912	11928	11944	11960	11976	11992	12008	12024	12040	12056	12072	12088	12104	12120	12136	12152	12168	12184	12200	12216	12232	12248	12264	12280	12296	12312	12328	12344	12360	12376	12392	12408	12424	12440	12456	12472	12488	12504	12520	12536	12552	12568	12584	12600	12616	12632	12648	12664	12680	12696	12712	12728	12744	12760	12776	12792	12808	12824	12840	12856	12872	12888	12904	12920	12936	12952	12968	12984	13000	13016	13032	13048	13064	13080	13096	13112	13128	13144	13160	13176	13192	13208	13224	13240	13256	13272	13288	13304	13320	13336	13352	13368	13384	13400	13416	13432	13448	13464	13480	13496	13512	13528	13544	13560	13576	13592	13608	13624	13640	13656	13672	13688	13704	13720	13736	13752	13768	13784	13800	13816	13832	13848	13864	13880	13896	13912	13928	13944	13960	13976	13992	14008	14024	14040	14056	14072	14088	14104	14120	14136	14152	14168	14184	14200	14216	14232	14248	14264	14280	14296	14312	14328	14344	14360	14376	14392	14408	14424	14440	14456	14472	14488	14504	14520	14536	14552	14568	14584	14600	14616	14632	14648	14664	14680	14696	14712	14728	14744	14760	14776	14792	14808	14824	14840	14856	14872	14888	14904	14920	14936	14952	14968	14984	15000	15016	15032	15048	15064	15080	15096	15112	15128	15144	15160	15176	15192	15208	15224	15240	15256	15272	15288	15304	15320	15336	15352	15368	15384	15400	15416	15432	15448	15464	15480	15496	15512	15528	15544	15560	15576	15592	15608	15624	15640	15656	15672	15688	15704	15720	15736	15752	15768	15784	15800	15816	15832	15848	15864	15880	15896	15912	15928	15944	15960	15976	15992	16008	16024	16040	16056	16072	16088	16104	16120	16136	16152	16168	16184	16200	16216	16232	16248	16264	16280	16296	16312	16328	16344	16360	16376	16392	16408	16424	16440	16456	16472	16488	16504	16520	16536	16552	16568	16584	16600	16616	16632	16648	16664	16680	16696	16712	16728	16744	16760	16776	16792	16808	16824	16840	16856	16872	16888	16904	16920	16936	16952	16968	16984	17000	17016	17032	17048	17064	17080	17096	17112	17128	17144	17160	17176	17192	17208	17224	17240	17256	17272	17288	17304	17320	17336	17352	17368	17384	17400	17416	17432	17448	17464	17480	17496	17512	17528	17544	17560	17576	17592	17608	17624	17640	17656	17672	17688	17704	17720	17736	17752	17768	17784	17800	17816	17832	17848	17864	17880	17896	17912	17928	17944	17960	17976	17992	18008	18024	18040	18056	18072	18088	18104	18120	18136	18152	18168	18184	18200	18216	18232	18248	18264	18280	18296	18312	18328	18344	18360	18376	18392	18408	18424	18440	18456	18472	18488	18504	18520	18536	18552	18568	18584	18600	18616	18632	18648	18664	18680	18696	18712	18728	18744	18760	18776	18792	18808	18824	18840	18856	18872	18888	18904	18920	18936	18952	18968	18984	19000	19016	19032	19048	19064	19080	19096	19112	19128	19144	19160	19176	19192	19208	19224	19240	19256	19272	19288	19304	19320	19336	19352	19368	19384	19400	19416	19432	19448	19464	19480	19496	19512	19528	19544	19560	19576	19592	19608	19624	19640	19656	19672	19688	19704	19720	19736	19752	19768	19784	19800	19816	19832	19848	19864	19880	19896	19912	19928	19944	19960	19976	19992	20008	20024	20040	20056	20072	20088	20104	20120	20136	20152	20168	20184	20200	20216	20232	20248	20264	20280	20296	20312	20328	20344	20360	20376	20392	20408	20424	20440	20456	20472	20488	20504	20520	20536	20552	20568	20584	20600	20616	20632	20648	20664	20680	20696	20712	20728	20744	20760	20776	20792



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

PLANO DE INVESTIMENTOS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 – 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 – Sete Quedas - Mato Grosso do Sul

PLANO DE INVESTIMENTO
MUNICIPIO DE SETE QUEDAS

DESCRICOES	PERIODO DE 12 MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
RECURSOS PROPRIOS												
Imposto de Renda	4.141	4.141	4.141	4.141	4.141	4.141	4.141	4.141	4.141	4.141	4.141	4.141
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141
Imposto de Renda Líquido	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Imposto de Renda Retido na Fonte - 27,5%	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141	1.141
Imposto de Renda Líquido - 72,5%	1.859	1.859	1.859	1.859	1.859	1.859	1.859	1.859	1.859	1.859	1.859	1.859
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES												
Transferências de Outras Entidades	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL	5.141	5.141	5.141	5.141	5.141	5.141	5.141	5.141	5.141	5.141	5.141	5.141
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES												
Transferências de Outras Entidades	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES												
Transferências de Outras Entidades	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES												
Transferências de Outras Entidades	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

ESTRUTURA TARIFÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468/3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Período de Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020			
Municípios: SETE QUEDAS			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,60	2,30
	11 a 15	5,90	2,93
	16 a 20	6,11	3,05
	21 a 25	6,53	3,28
	26 a 30	8,22	4,12
	31 a 50	9,75	4,89
	acima de 50	10,76	5,39
COMERCIAL	00 a 10	6,26	3,13
	acima de 10	12,99	6,49
INDUSTRIAL	00 a 10	9,83	4,93
	acima de 10	18,96	9,46
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,38	3,18
	acima de 20	26,51	13,26

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m³).
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

- 1 - Residência **unifamiliar**;
- 2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m²**;
- 3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;
- 4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
- 5 - Consumo mensal de **até 20 m³**;
- 6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;
- 7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

Rua Monteiro Lobato, 675 - Fone: (67)3479-1468 – 3479-1476 - Fax: (67)3479-1783 Site: www.setequedas.ms.gov.br
CEP 79935-000 – Sete Quedas - Mato Grosso do Sul

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2019

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente

PORTARIA IAGRO N. 761, DE 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 2018
2. Nº do registro MAPA: 1914
3. Requerente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
4. Marca comercial do agrotóxico: CONTROLLER
5. Ingrediente ativo: MANCOZEB
6. Classe: FUNGICIDA
7. Classe toxicológica: I - EXTREMAMENTE TÓXICO
8. Tipo de formulação: PÓ MOLHÁVEL (WP)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2019

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE DÉCIMO PRIMEIRO ADITAMENTO

Processo Administrativo 128/2008 - Contrato 413223998

CONTRATO: UNIMED CAMPO GRANDE-MS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

OBJETO: Aplicação da Cláusula Décima Sétima, visando ao reajuste anual, acordado entre as partes de 2,50% e dos valores da mensalidades por faixa etária; Alteração da Cláusula Vigésima, do prazo, por um ano a partir de 01/07/2019.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2019

PARTES: Rudel Espíndola Trindade Junior e Rui Pires dos Santos – MSGÁS.

Fernando Augusto Abdul Ahad – Diretor de Mercado - UNIMED CAMPO GRANDE-MS

**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Sociedade Anônima**

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE JAPORÁ. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de JAPORÁ. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10.07.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Vanderley Bispo de Oliveira. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 012/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de SETE QUEDAS. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10.07.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Francisco Piroli. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO E CESSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE A CSS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS E A SANESUL. OBJETO: Transferência dos Doadores ao Donatário/Município, a título de doação, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Residencial Parque Planalto, e a transferência deste Sistema a título de Cessão de Uso do Donatário/Município para a Cessionária/SANESUL. PROCESSO Nº 1002/2018/GEPRO/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 22.05.2019. ASSINAM: DOADOR: Sr. Jose de Oliveira Miudo. DONATÁRIO/CEDENTE: Sr. Paulo Cesar Lima Silveira. CESSIONÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr. e Sr. Helianey Paulo da Silva.



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>